



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

DIRECTIVA SOBRE
APURAMENTO AUTÁRQUICO INTERMÉDIO
E CENTRALIZAÇÃO PROVINCIAL DOS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES
AUTÁRQUICAS DE 2018 PARA OS ÓRGÃOS DE APOIO À COMISSÃO
NACIONAL DE ELEIÇÕES

Maputo, 8 de Outubro de 2018

Deliberação n.º 85/CNE/2018,

de 8 de Outubro

Aprova a Directiva sobre o apuramento intermédio autárquico e centralização provincial dos resultados eleitorais das eleições autárquicas de 10 de Outubro de 2018

Havendo necessidade de reunir, em directiva específica, o essencial das disposições legais pertinentes relativas ao apuramento intermédio e centralização provincial dos resultados eleitorais, ressalvada sempre a validade jurídica do preceituado na lei e ao abrigo do disposto na alínea q) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada da e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a Comissão Nacional de Eleições, por consenso, delibera:

Artigo 1 - É aprovada a Directiva do Apuramento Autárquico Intermédio e Centralização Provincial, autarquia por autarquia, dos resultados das eleições autárquicas para os órgãos de apoio à Comissão Nacional de Eleições, em anexo à presente Deliberação, fazendo dela parte integrante.

Artigo 2 - É revogada a Deliberação n.º 62/CNE/2013, de 11 de Outubro, que aprova a Directiva sobre o Sufrágio e Apuramento dos resultados das Eleições Autárquicas de 20 de Novembro de 2013 e toda a regulamentação anterior que contraria a matéria regulada na presente Directiva.

Artigo 3 - A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Registe-se, notifique-se e publique-se.

POR ELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente



Abdul Carimo Nordine Sau



Directiva sobre Apuramento Autárquico Intermédio e centralização provincial dos resultados eleitorais das Eleições Autárquicas para os órgãos de apoio à Comissão Nacional de Eleições

I OBJECTO E ÂMBITO

1. OBJECTO

A presente Directiva tem como objecto a actuação das comissões de eleições provinciais, distritais ou de cidade no apuramento autárquico intermédio dos resultados eleitorais das eleições autárquicas.

2. ÂMBITO

A presente Directiva estabelece regras de actuação dos membros das comissões de eleições provinciais, distritais ou de cidade, na área da jurisdição dos órgãos de apoio à Comissão Nacional de Eleições durante os trabalhos de centralização mesa por mesa dos resultados eleitorais obtidos na totalidade das mesas das assembleias de voto constituídas nos limites geográficos da sua jurisdição e centralização autarquia por autarquia, dos resultados eleitorais, dos resultados eleitorais, nos termos previstos na Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto.

II RECOLHA DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Recolha do Material

1. A recolha dos materiais eleitorais das mesas das assembleias de voto será feita pelos técnicos designados pela respectiva Direcção do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral a nível distrital ou de cidade, sob a supervisão directa da comissão de eleições distrital ou de cidade, que se faz representar pela Comissão de Organização e Operações Eleitorais caso seja necessário, podendo ser reforçada por outros membros da comissão distrital ou de cidade a serem designados por despacho do respectivo Presidente, respeitando as sensibilidades políticas que integram o órgão;

2. O material recolhido é colocado em sala ou armazém que ofereça garantias de segurança para o efeito, devidamente organizada para os fins de utilização nas operações de centralização intermédia autárquica que se inicia no dia seguinte ao da realização da eleição, conforme o disposto no artigo 111, da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto;
3. O material eleitoral referido no número anterior consiste em:
 - a) Actas e editais das operações eleitorais;
 - b) Cadernos e demais documentos das mesas das assembleias de voto;
 - c) Boletins de votos considerados válidos e os votos em branco, bem como os boletins de voto não utilizados e os inutilizados pelos eleitores.
 - d) Boletins de voto sobre os quais haja reclamação ou protesto, para efeitos da sua requalificação no âmbito do apuramento intermédio na comissão de eleições distrital ou de cidade, a ser feita pela Comissão de Organização e Operações Eleitorais, nos precisos termos da Deliberação n.º 80/CNE/2018, de 18 de Setembro.

III RECEPÇÃO DO MATERIAL

Recepção e conferência dos materiais

1. Até doze horas do dia seguinte ao apuramento parcial, a comissão de eleições distrital ou de cidade recebe dos presidentes das mesas de assembleias de voto, contra recibo, as urnas, actas, os cadernos e demais documentos respeitantes à eleição, para efeitos de apuramento autárquico intermédio.
2. Após a recepção dos kits contendo o material eleitoral, a comissão de recepção (Comissão de Organização e Operações Eleitorais) procede à conferência dos mesmos, certificando-se de que os elementos constantes da lista estão todos completos. Em caso de falta de alguns dados, a comissão de recepção notifica o respectivo presidente para as providências necessárias com vista à sua supressão nos termos do n.º 3 do artigo 125 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto.

IV
APURAMENTO DOS RESULTADOS, artigo 110 e seguintes, da
Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto

1. Elementos de Apuramento De Votos

- a) O apuramento de votos é feito, pela comissão de eleições distrital ou de cidade, com base nas actas e editais das operações das mesas das assembleias de voto, nos cadernos de recenseamento eleitorais e nos demais documentos remetidos, conforme se descreve no artigo 115, da lei que se vem citando, cujas operações materiais, nomeadamente a leitura e o lançamento dos dados constantes dos editais e das actas lavradas na mesa da assembleia de voto pelos MMV, é feita pelo STAE correspondente;
- b) Os trabalhos referentes às operações materiais consistem na realização do disposto nos artigos 113, 114, 116, incluindo o resultado que se obtiver da requalificação dos votos, tal como se determina no artigo 112, todos da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto;
- c) Antes de iniciar o apuramento, a comissão de eleições distrital ou de cidade procede à confirmação da conformidade das actas e dos editais originais através do seu confronto com base nas guias de entrega e cadernos de recenseamento eleitoral, artigo 113, do diploma legal em alusão;
- d) Em seguida, confere os resultados apurados com base nas actas e editais originais na posse da comissão distrital ou de cidade, com base nos quais a comissão de organização e operações eleitorais, através do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral e sob sua supervisão, procede à sistematização dos dados apurados, a partir das actas e dos editais recebidos
- e) A falta de elementos de algumas mesas de assembleias de voto ou de quaisquer dados sobre o apuramento parcial, não impede o apuramento intermedio, que deve se iniciar com base nos elementos já recebidos, marcando o presidente da comissão de eleições do nível respectivo nova reunião, dentro das 24 horas seguintes, para se concluírem os trabalhos tomando as providências necessárias para que a falta seja suprida, vide o disposto no n.º 2 do artigo 115, da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto.



2. Apuramento Autárquico Intermédio

2.1. Aprovação da centralização intermédia dos resultados eleitorais pela Comissão Distrital de Eleições ou de Cidade

- a) Concluído o processo de centralização dos resultados parciais efectuado pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral distrital ou de cidade, sob a supervisão directa da Comissão de Organização e Operações Eleitorais respectiva, a Direcção do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral a nível distrital ou de cidade submete formalmente ao Presidente da Comissão Distrital ou de Cidade de Eleições o "dossier" contendo os resultados do processo da centralização mesa por mesa da área da jurisdição da autarquia local;
- b) O Presidente da Comissão Distrital ou de Cidade, em seguida, convoca a sessão Plenária de apuramento dos resultados, conforme se determina no artigo 110, da referida lei;
- c) O Coordenador da Comissão de Organização e Operações Eleitorais da Comissão Distrital de Eleições ou de Cidade apresenta ao Plenário, no mesmo dia e no momento o parecer da comissão que dirige sobre o mapa da centralização dos resultados eleitorais acima referido, conforme o disposto nos artigos 112, 113, 114, 115 e 116, todos da Lei n.º 7/2018, de 03 de Agosto;
- d) A comissão de eleições distrital ou de cidade, aprecia o mapa resumo da centralização dos resultados obtidos, sem prejuízo de consulta das actas e editais provenientes das mesas das assembleias de voto, o qual contem:
 - i) Número total de eleitores inscritos;
 - ii) Número total de eleitores que votaram e os que não votaram e as percentagens relativamente ao número total de inscritos;
 - iii) Número total de votos obtidos por cada partido político, coligação de partidos políticos ou grupo de cidadãos eleitores proponentes, com a respectiva percentagem relativamente ao número total de votos validamente expressos.
 - iv) Número total de votos em branco, nulos, reclamados e protestados, validamente expressos com a respectiva percentagem em relação ao número de votantes.

- e) Acto contínuo, aprovado o mapa resumo da centralização dos resultados é imediatamente lavrada uma acta e o edital, devidamente assinados por todos os membros do Plenário da Comissão de Eleições Distrital ou de Cidade e carimbados onde constem os resultados apurados, as reclamações, os protestos, os contraprotostos apresentados bem como as decisões que sobre o mesmo tenham sido tomadas, artigo 116 da lei que se vem citando;

2.2. Presença de mandatários de candidaturas, observadores e jornalistas na centralização intermédia dos resultados eleitorais pela Comissão de Eleições Distrital ou de Cidade

- a) Os mandatários das candidaturas, conforme o n.º 3 do artigo 110 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, podem, querendo, fazer-se presente na sessão de apuramento dos resultados a nível da comissão distrital ou de cidade, devendo ser informados da data, hora e local para que por sua vez possam comunicar por escrito e previamente a intenção ao Presidente do órgão para o conhecimento e reserva de lugar
- b) Aos mandatários das candidaturas, observadores e jornalistas são entregues pela comissão de Eleições Distrital ou de Cidade cópias dos editais originais de apuramento intermédio, devidamente assinados e carimbados, artigo 117 da lei que se vem citando;
- c) Exemplares da acta são entregues pelo Presidente da Comissão de Eleições Distrital ou de Cidade ao administrador do distrito e ao representante do Estado que as conservam sob sua guarda e responsabilidade, conforme o disposto no n.º 3, do artigo 116, da mesma lei.

3. Divulgação dos Resultados

- a) Os resultados da centralização e apuramento intermédio são anunciados, em acto solene e público, pelo Presidente da Comissão de eleições Distrital ou de Cidade respectiva, no prazo máximo de três dias, contados a partir do dia do encerramento da votação, mediante divulgação pelos órgãos de comunicação social.
- b) São afixados em cópias do edital original à porta do edifício onde funciona a Comissão de Eleições Distrital ou de Cidade, do edifício do Conselho Executivo do Distrito e

do Conselho Municipal, artigo 118, da lei que se vem citando.

V

IMPUGNAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO APURAMENTO

1. As irregularidades ocorridas durante as operações de centralização e apuramento intermédio objecto de protesto, contraprotesto ou reclamação, pelos mandatários das candidaturas, presentes na sessão de apuramento.
2. Havendo alguma reclamação por parte de um dos mandatários presentes, relativamente às actividades decorrentes do apuramento intermédio, nos termos do n.º 4, do artigo 110 da lei em alusão, a comissão de eleições distrital ou de cidade interrompe a sessão e solicita que os mandatários e demais pessoas que não sejam membros da Plenária se retirem para poder apreciar e deliberar sobre a reclamação que tenha como objecto qualquer das situações que ocorrer ao nível do apuramento intermédio.
3. Tomada a decisão da Plenária, retomam-se os trabalhos com a presença dos mandatários e o Presidente anuncia a decisão do órgão e notifica por escrito o reclamante, que pode interpor recurso da referida decisão ao Tribunal judicial de distrito ou de cidade, conforme o n.º 5, do artigo 110, artigos 140 e seguintes, todos da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto.

VI

ENVIO E ENTREGA DO MATERIAL DE APURAMENTO INTERMÉDIO À COMISSÃO PROVINCIAL DE ELEIÇÕES:

1. Até as vinte e quatro horas seguintes à divulgação dos resultados do apuramento intermédio, o presidente da comissão de eleições distrital ou de cidade, acompanhado pela Comissão de Organização e Operações Eleitorais procede à entrega, contra recibo, das urnas, actas, editais, cadernos de recenseamento eleitoral e demais documentos respeitantes ao apuramento intermédio ao Presidente da Comissão de Eleições Provincial ou de Cidade de Maputo, devendo a Comissão Provincial de Eleições conservar em seu poder uma cópia da acta e do edital da centralização e apuramento intermédio, de acordo com o artigo 119, da mesma lei.
2. Os mandatários das candidaturas e os observadores, querendo, podem acompanhar o transporte dos materiais referidos, devendo ser avisados do local e da hora de partida do referido material, nos termos do n.º 2 do artigo 119, da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto.
3. Ao nível da província não há apuramento provincial, em relação às eleições autárquicas, contudo a lei atribui ao Secretariado Técnico de

Administração Eleitoral, a centralização provincial que consiste no seguinte, conforme os artigos 121 e 122, todos da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto:

- a) Recolha, conferência e registo dos materiais eleitorais vindos dos distritos com autarquias locais, nos termos do artigo 119 da lei citada;
 - b) Ao nível do Centro de processamento de dados provincial, proceder à centralização, com recurso aos meios informáticos, autarquia por autarquia, os resultados eleitorais obtidos, com base nas actas e editais do apuramento distrital ou de cidade;
 - c) Elaboração do mapa resumo da centralização de votos de todas as autarquias locais;
4. Concluído o processo da centralização autarquia por autarquia, a Direcção do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral Provincial submete o trabalho feito, o mapa resumo de centralização provincial informatizado com os respectivos editais e actas do apuramento intermédio, correspondente à totalidade das autarquias locais, ao Presidente da Comissão provincial de Eleições para o seu envio à Comissão Nacional de Eleições, nos termos do artigo 125 da lei que se vem citando.

VII SUPERVISÃO DE NÍVEL PROVINCIAL

A Comissão de eleições provincial ou de cidade faz o acompanhamento e assegura a supervisão directa das operações eleitorais na sua área de jurisdição, de acordo com o previsto no artigo 120, da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, através da Comissão da Organização e Operações Eleitorais, Comissão de Organização e Operações Eleitorais que pode ser reforçada pelos demais membros da Comissão Provincial de Eleições, por determinação do respectivo Presidente, conforme as necessidades, respeitando todas as sensibilidades políticas que integram o órgão.

POR ELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!